

Lei nº 925

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR
UM DEPÓSITO DE NO MÍNIMO 30% DOS RE-
CURSOS DA UCA REPASSADOS PELA SES/MG.

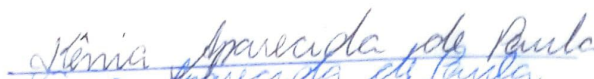
A Câmara Municipal de Bom Jardim
de Minas, aprova, e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal
autorizado a depositar no mínimo 30% (trin-
ta por cento) no montante de recursos repas-
sados pela SES/MG, de acordo com o convênio
nº 1108/93, conforme estabelece o parágrafo úni-
co do art. 50, do decreto nº 20, de 10 de fe-
vereiro de 1993.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 23 de junho de
1993.


Valdemar de Paula Nunes
Deputado Municipal


Nênia Aparecida de Paula
Lima
Secretaria Executiva